

Direitos das pessoas com transtorno mental: avanços e desafios

Rights of people with mental disorder: advances and challenges

Manoel Valente Figueiredo Neto

Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (bolsista CAPES/CNPQ/UFPI). Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (bolsista CEUT). Licenciado em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas Brasileira e Portuguesa pela Universidade Federal do Piauí

Lucia Cristina dos Santos Rosa

Pós-doutoranda em Saúde Coletiva da Unicamp. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente é assistente social e professora associada III da Universidade Federal do Piauí

Os transtornos mentais são alterações no funcionamento psíquico que, em geral, modificam ou podem vir a modificar o desempenho da pessoa na vida social, na compreensão de si e dos outros, na possibilidade de autocrítica e na tolerância aos problemas cotidianos que lhes são apresentados. Sua manifestação é multifatorial, constituído por fatores biológicos, psicológicos e socioculturais. Contemporaneamente, rompe-se com o paradigma unicamente biológico do transtorno mental e incluem-se os aspectos relativos ao que se denomina *vulnerabilidade*. Os direitos das pessoas acometidas com transtorno mental encontram-se imersos nos direitos e garantias fundamentais. Em meio aos avanços que ocorreram nas últimas décadas, encontra-se o desafio em abarcamos os transtornos como parte da condição humana.

No ano de 2006, a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) condenou o Brasil por violar os direitos de Damião Ximenes, pessoa com transtorno mental, à integridade física e à vida e ao acesso à Justiça e as garantias judiciais de sua família. Representou a primeira sentença do órgão relacionada ao Brasil, resultado das denúncias de tortura e morte em uma clínica psiquiátrica cearense, em 1999. A decisão representou uma vitória histórica para os Direitos Humanos e um avanço importante na área de saúde mental, em especial para a luta antimanicomial. A sentença reconhece a violação de Direitos Humanos que ocorreu e a falta de ações de prevenção por parte do governo brasileiro para que casos semelhantes não continuem a acontecer. Como medida de reparação, a Corte condenou o Brasil a indenizar a família de Damião Ximenes por danos materiais e imateriais e determinou que o país investigasse e punisse os responsáveis pelo crime de forma célere.

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA estabeleceu que o Estado brasileiro deve regulamentar e monitorar os serviços públicos de saúde mental e investigar e combater a impunidade das violações de Direitos Humanos nos Hospitais Psiquiátricos. Ressaltou que o Brasil deve continuar a implementar as reformas

psiquiátricas já iniciadas, no sentido de melhorar a atual situação das pessoas acometidas com transtornos mentais. Operacionalizar esta sentença condenatória mostra-se como um desafio, pois a realidade brasileira aponta que ainda existem muitos casos semelhantes ao que ensejou referida decisão, como a intervenção com necessidade social no Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, em Sorocaba (SP), determinada judicialmente. O Vera Cruz entrou em intervenção em novembro de 2012, depois de uma série de denúncias de maus tratos e cárcere privado aos pacientes. A prefeitura assumiu a gestão no dia 13 de dezembro de 2012. Outros desafios são apontados, como gestão administrativa, trabalho interdisciplinar, descentralização, e, em especial, universalização com atenção primária a saúde.

No contexto brasileiro, o campo da atenção psicossocial/reforma psiquiátrica conquistou avanços significativos nos aspectos legais, assistenciais e paradigmáticos. Recolocou a pessoa com transtorno mental circulando pelas cidades, tendo seus direitos civis assegurados, no contexto dos seus Direitos Fundamentais. Com o advento do Estado Democrático de Direito, proporcionado pela Constituição Federal de 1988, reinaugurou-se um novo tempo, em que a dignidade humana se reafirma em toda sua diversidade. A pessoa com transtorno mental é reinscrita na ordem da humanidade e da cidadania.

Os avanços e as conquistas dos direitos das pessoas com transtorno mental ocorreram de maneira tensa e pouco linear, haja vista algumas permanências, sobretudo no plano sociocultural, pouco permeável às mudanças de curto ou médio prazo, o que remete à persistência de estigmas e toda tendência de reduzir a identidade da pessoa com transtorno mental à sua identidade deteriorada, ou seja, o espectro da periculosidade e incapacidade que se enraizou juridicamente e no imaginário social como um *apriori*, que homogeneizou um segmento que é diverso/plural. São as lutas sociais, os avanços legislativos e assistenciais, acompanhados dos estudos das identidades das pessoas com transtorno mental que alertam para o fato de que elas precisam se reconhecer e ao mesmo tempo serem reconhecidas como sujeitos de direitos, sendo que esta condição é fundamental para a promoção da cidadania e, conseqüentemente, a efetivação da sua dignidade humana.

O sistema judiciário, bem como a atenção psicossocial, encontram-se longe de saldar a dívida social para com este segmento, mas, em particular com o segmento que cometeu ilícito penal, haja vista sua inserção precária como sujeito de direitos e o intenso jogo de saberes em torno da pessoa com transtorno mental que se permeia, em especial, com o saber médico (Psiquiatria) e saber jurídico (Medicina Legal/ Direito Penal), sendo deslocada entre o Hospital Psiquiátrico e os serviços penitenciários e, sem que nenhum destes saberes reivindique a dignidade humana da pessoa com transtorno mental, ainda persiste entre o sistema judiciário brasileiro o imaginário da internação compulsória de tempo indefinido.

Os desafios dos direitos das pessoas com transtorno mental se relacionam com o debate e a retirada da inércia. Colaboram no repensar da relação entre direitos e identidades, sociedade e loucura, principalmente quando se verifica a crescente tendência de *recriminalização da loucura*, através das discussões que envolvem o uso indevido de drogas (como o *crack*, por exemplo) e o retorno de uma nova perspectiva de ilusão de *higienização social*.

Verifica-se que a Constituição de 1988 declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Na Constituição, as políticas públicas de saúde devem compreender políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196). Em relação aos direitos da pessoa com transtorno mental os serviços são limitados e de difícil acesso, principalmente quando se fala em saúde pública primária. Deve-se romper com o paradigma de uma política pública pobre para os pobres

(serviço de baixa qualidade, baixa resolutividade, “um depósito de loucos”), através da universalização da atenção psicossocial para toda a população brasileira que dela precisar, reafirmando o cuidado como a *atenção essencial à saúde*, ampliando continuamente a cidadania, associada ao bem-estar e justiça social.